



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Diziura Boldo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 3678000-09.2009.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO GRIBOSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000858-35.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Recorrido(s): UNIESP S.A., Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Advogado: Dr. Thais Camargo Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que condenara a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, inclusive no montante ali fixado, de RS 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 101629-37.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o cabimento da ação civil pública ajuizada pelo sindicato da categoria e a legitimidade deste ente para tutelar a pretensão dos seus substituídos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento das pretensões apresentadas nos recursos ordinários ainda não analisadas. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100232-54.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Recorrido(s): MARCELI DE MELO ARAUJO, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o enquadramento da autora como financeira e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos referentes ao enquadramento nessa categoria. **Processo: RR - 100101-11.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): JACQUELINE FARIAS DELFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Moriel de Souza Gomes, Advogado: Dr. Liziane Viana do Nascimento, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 10307-31.2015.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e por contrariedade à decisão do STF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10190-42.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): IZABELA VILAS BOAS ANDREOTTI RICARDONI, Advogado: Dr. Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracias Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 13 de setembro de 2023, às 9h00, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrida. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INCLUSÃO DO CTVA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando a inclusão do CTVA na complementação de aposentadoria, sendo indevidas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 10034-07.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LAURINDA VIEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam atualizados pelo IPCA e pelos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (juros e correção monetária), considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 1406-93.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): RONALDO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Aragão, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao reconhecimento do assédio moral, restabelecer a r. sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação e aos honorários advocatícios, no percentual de 12%. Invertidos os ônus da sucumbência, ao encargo da reclamada, conforme cálculo às fls. 54. Observação 1: a douta representante do Ministério Público do Trabalho requereu a remessa da presente decisão à Procuradoria Geral do Trabalho. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte AMBEV S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte RONALDO DOS SANTOS VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1395-81.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Recorrido(s): WELLINGTON COSTA MENDES, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. Observação 1: o Dr. JOSE MUNZER BRAIDE FILHO falou pela parte WELLINGTON COSTA MENDES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1344-22.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Recorrido(s): ANTONIO IRAN SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, patrono da parte ANTONIO IRAN SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 513-86.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, EUCLIDES ARAUJO DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo requerido por meio das Petições nº 44291/2023-7 e 444301/2023-1. Acordam, ainda, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "horas extras", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada pelo fundamento de ser apócrifos, prossiga no julgamento das horas extraordinárias, considerando as demais provas dos autos, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "revista de pertences", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da realização de revistas em bolsas e pertences do reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos



morais, pelo uso indevido da imagem do reclamante, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária da indenização por danos morais nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 238-45.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): HELLEN CRISTINA PADILHA VITORIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 93-74.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LAUTERT DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-69.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): GEOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno referentes às horas laboradas após as 5h e consectários. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-30.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): KATIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001656-75.2015.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL FELIPE DE SANTIAGO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Henrique Cyrillo Martins, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Dutra Pizzinatto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001628-21.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): DEISE BUENO SOARES, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001350-64.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): O.B.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, S.R.G., Advogado: Dr. Marcelle Guilherme de Almeida Abreu, Agravado(s): M.G.P.S., Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, P.P.T.I.B.S.O., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-93.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MACEDO CABRAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-37.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, NEIDE GOMES CARRIERI, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte NEIDE GOMES CARRIERI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-28.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LIVIA APARECIDA NEVES DE PAULA EDUARDO, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, patrona da parte LIVIA APARECIDA NEVES DE PAULA EDUARDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-55.2021.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): SEVERINA SOARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 101320-34.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA GODEI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101282-55.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s): M.C.G., Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100596-84.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DEIVID DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Freitas, Advogado: Dr. Victoria Rezende Costa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100233-55.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): WALISON MIGUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 22970-28.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas,



Advogado: Dr. Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21815-26.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. JULIANA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ANA LUISA CERCAL BATISTA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-56.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LEANDRO CUNHA DIONIZIO, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Levertton de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11320-10.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Agravado(s): ABELARDO CALDEIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11299-80.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCIMEIRE FERNANDES FALCIONI, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Advogado: Dr. Ricardo Penachin Netto, Advogado: Dr. Andre Luis Garcia, Advogado: Dr. Caio Vinicius da Silva, Agravado(s): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, WELLINGTON JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Mirele Gomes Cantalogo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11223-12.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ORLANDO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO MALTA SAMIA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ BARRETO PASSOS, Advogada: Dra. NATHALIA DE FREITAS MELO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO FERNANDES, Advogado: Dr. SERGIO ALEXANDRE MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10514-31.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RONEI MOREIRA DE AGUIAR SOARES, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10414-15.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAGALHAES DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10339-89.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s):



ANTOIGNIONNI FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ANTOIGNIONNI FREITAS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10323-48.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): JOSE ALVES PENA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1774-39.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CLEYTON DE SOUZA MEIRELLES, Advogada: Dra. Lorena Fonseca Fernandes de Santa Bárbara, Advogado: Dr. Bruna Nery Lopes, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-85.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOSE MARIA MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1067-14.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARIELE DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-27.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Alex Ferreira Leite, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 914-40.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Agravado(s): ELIZANGELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bárbara Jamily Lima Carvalho Carneiro, Advogado: Dr. Manuela Dourado Campos Freire Costa, Advogado: Dr. Denis Santos da Costa, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-62.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR,



Advogada: Dra. ELIZABET NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: PEDRO LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-52.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAFAELA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-46.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTONIO NEVES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO MACIOSKI, patrono da parte ANTONIO NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 543-38.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Danielle Nunes Valle, Agravado(s): ERILENE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-91.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EDILEUSA MOTA DOS SANTOS BARATTO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 290-94.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADELAIDE OLIVEIRA ALMEIDA NETA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Oliveira Catao, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à reclamante/agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 238-86.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Peinador Martins, Agravado(s): ANTONIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, DALVA TEIXEIRA SAYÃO, EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Leitao, INGRID TEIXEIRA SAYÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-04.2013.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, SONHAR CONTIGO COLCHOES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-86.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ROSEANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS



ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11247-58.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): REJANE SILVA MEDEIROS ROSA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10655-61.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE CORRÊA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Costa Lourenço da Silva, CURSO PLA PORTUGUÊS LINCOLN MOURA E ALEXANDRE SOARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, LUCIANA DOS SANTOS GOULART PIRES E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Reis de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 626-14.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fúlvia Figueiredo Oliveira, Agravado(s): A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, ELIZABETE MACHADO ALENCAR NUNES, Advogado: Dr. Erica Araujo Carneiro, LKL LAVANDERIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Fonseca de Freitas Assis, METROPOLITAN INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Francisco Pilatti, PANTEX CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fúlvia Figueiredo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-43.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES, AGRAVADO: MARCUS PAULO FERNANDES DE JESUS, Advogada: Dra. SARA VIEIRA LIMA SARACENO, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO SANTOS SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-75.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): WILTON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 382-77.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DOM ADAUTO, Advogado: Dr. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, AGRAVADO: JOSEANE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. REGINA FERNANDES NASCIMENTO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-86.2020.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SILVIO CESAR BARBOSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, Advogado: Dr.



Emanuelly Matos Andrade, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11543-03.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE BEATRIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, CONFIANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, FINANCREC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Mariano Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, sejam encaminhadas, por malote digital, as petições protocolizadas sob os números TST-PET.177121/2022-9 e TST-PET.106638/2023-6 ao Juízo da execução para que este examine o pedido feito pelos Banco BMG S.A. e Banco Cifra S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, incisos I e III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre os reclamados, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Cifra S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo, quais sejam: anotação da CTPS e pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários: Diferenças Salariais e reflexos, Auxílio Refeição, Auxílio Cesta Alimentação, Décima Terceira Cesta Alimentação, Participação nos Lucros e Resultados e Parcela Adicional de Participação nos Lucros e Resultados, limitando-se a condenação do Banco Cifra S.A. a responder subsidiariamente pelas demais verbas deferidas à reclamante. **Processo: RR - 1000665-64.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. NELTON TORCANI PELLIZZONI, RECORRIDO: EDVALDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. RAFAEL MILANI URBANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, quitadas intempestivamente. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 100941-68.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ROCCO PITANGA MANHAES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para examinar o tema "VÍNCULO DE EMPREGO" sob o enfoque da Convenção Coletiva e decidir como entender de direito. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte ANTONIO ROCCO PITANGA MANHAES SAMPAIO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO FONTES MOREIRA falou pela parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20921-18.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): CELIO DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos



termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RUDEGER FEIDEN, patrono da parte CELIO DUARTE PACHECO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11450-83.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA, Advogado: Dr. Wladimir Otero, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Souza, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, CELIO FERNANDES GARCIA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Advogado: Dr. Fernanda Dal Picolo, Advogada: Dra. Vanessa Grisotto Rosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-98.2017.5.09.0125 da 9ª Região**, Recorrente(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): EDUARDO PANIZZON, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pagliosa Alves, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-AIRR - 11861-64.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. LUCAS OLIVEIRA ANDRADE COELHO, Advogado: Dr. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA FARIA PAMPLONA, EMBARGADO: DIOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LILIANA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA NATHALIA FONSECA, Advogado: Dr. OBELINO MARQUES DA SILVA, LOGIGUARDA GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, DOMINGOS SALVIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, MIGUEL CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, EFC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS PAULO BAMBIRRA SILVEIRA, PERITO: eduardo silva e souza, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 993-58.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. YOLANDA CORREA PEREIRA, EMBARGADO: MARIA LUCIA MENEZES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGENCIA E



EMERGENCIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: EDCiv-AIRR - 405-37.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. WEBER LUIZ DE OLIVEIRA, EMBARGADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, ESTADO DE SANTA CATARINA, CATIA REGINA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, CLAUDIA CLAUDINO DA CUNHA, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, CLAUDIA SILVEIRA MANTOVANI DA SILVA, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 302-93.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, EMBARGADO: TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP, MAIKERLEN ALCANTARA DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-28.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANGELICA PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 637-16.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Maioli, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-48.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JULIO IZAIAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 187-83.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ROMUALDO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65-64.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ALCEMAR GONCALVES DA MOTA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-50.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSENILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Advogado: Dr. Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES, patrono da parte JOSENILDO JOSE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-71.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: FABRICCIO MARQUES ZAMARRO, Advogado: Dr. JULIANO ANTONIO ISMAEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000410-75.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FLAVIA DOS SANTOS TODA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-10.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KLEBER CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108700-72.2009.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): AGDA CRISTINA DE ABREU BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101308-76.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): SARAU BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Aché Cordeiro, Advogado: Dr. Daniel Moreno Victorino, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Maia, Agravado(s): ANTHONY ADOLFO PETERSON BITRIAGO, Advogado: Dr. Eduardo Manuel Fernandez Punal, Advogado: Dr. Eduardo Sampaio Puñal, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Washington Lima Camelo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL ACHE CORDEIRO, patrono da parte SARAU BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 101305-88.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ARIANI DOS REIS MESSIAS CONRADO,



Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte ARIANI DOS REIS MESSIAS CONRADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101157-18.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Advogado: Dr. Andrea Folegatti de Souza Melo, Agravado(s): ANA CLAUDIA BISPO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Neves da Motta, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101039-31.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada somente quanto ao tema atinente ao benefício da assistência judiciária gratuita e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100906-50.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VELAME CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100843-74.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RICARDO TOLEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Maria de Franca Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100827-87.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100712-70.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATOS TAVARES, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Fonseca de Vico, Advogado: Dr. Cicero Roberto Moreau Santos, Advogado: Dr. Andrea Goncalves Silva, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEO, patrona da parte CARLOS EDUARDO MATOS TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100656-56.2020.5.01.0342 da 1ª**



Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JAIME LUIZ PASSOS PORTILHO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100310-97.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS SANT ANNA CHAVES, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100243-86.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA GRACA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100072-04.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ELITON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25075-31.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENAN BARBOSA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24796-54.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDMUR MIGLIOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20833-41.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARIO CEZAR CORREA DA COSTA DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20535-92.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12236-44.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11601-35.2016.5.15.0087 da**



15ª Região, Agravante(s): JOSE CARLOS CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ARCADIS LOGOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Juliana Carmo Vieira, ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11474-21.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Stace Liz Carneiro, Advogada: Dra. Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Agravado(s): WASSERMAN CAMILO LELES, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10527-60.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): LEANDRO OZORIO MADUREIRA, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Advogada: Dra. Janaina Olivia Castelar de Paula, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Silva Melão, patrono da parte SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10232-07.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10216-66.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): WALKIRIA ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel Simionato, Advogado: Dr. Carla Cristina Fracalossi de Oliveira Rigigo, FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10193-82.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAUJO, AGRAVADO: WALISSON BRUNO TAMEIRAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, requerido em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1418-71.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, Advogado: Dr. JOSE ROCHA JUNIOR, AGRAVADO: JUSSARA ALVES, Advogado: Dr. HELENO SALUCI BRAZIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1149-40.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): AILTON MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,



considerando-o manifestamente incabível, condenar reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1135-91.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULA ROBERTA GALINDO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-08.2010.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Procurador: Dr. Milton Bozano Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-24.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ROSSANA KARLA MARINHO ALVES, AGRAVADO: MARCILIO ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-72.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): WALESKA LUCAS DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC arguido em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 680-20.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: ANTONIA MENDES SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LC EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 528-85.2020.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-23.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC arguido em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 393-03.2013.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CRITERIO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO, Advogado: Dr. FELIPE DE PADUA CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-40.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JOSE SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Emylaine Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 307-51.2021.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADALICIO DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-97.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Denis Robinson Ferreira Gimenes, VALTECIR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Caio Freitas Ribeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-61.2022.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): RONISON SOARES RONCONI, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 172-33.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): G SOARES DE CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, Advogado: Dr. Marcus Kalil Soares Albuquerque, Agravado(s): KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. George de Freitas Lima Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE falou pela parte G SOARES DE CARVALHO EIRELI, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GEORGE DE FREITAS LIMA BARBALHO, patrono da parte KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 160-98.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ANA MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA EST. JARDIM DE INF. TIA ONEIDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-25.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-49.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 15-05.2022.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Élcio de Sousa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 101123-06.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s):



EDVAR RIBEIRO AGUIAR, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10064-16.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema "Adicional Noturno. Previsão em Norma Coletiva de Percentual Superior ao Previsto no Artigo 73 da CLT. Hora Noturna de 60 Minutos. Limitação do Pagamento Até 5 Horas da Manhã. Flexibilização. Validade. Jornada Mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno", por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002227-28.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRACI AURELIANO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista das partes Reclamante e Reclamada com relação ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado"; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais (pensão) - percentual arbitrado, base de cálculo e termos inicial e final", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para: a) fixar o percentual de 49% para o cálculo da pensão; b) incluir na base de cálculo as verbas referentes às férias e ao terço constitucional; c) restabelecer o capítulo da sentença que definiu o pagamento da pensão de forma vitalícia, mantidos os demais parâmetros estabelecidos. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser observados os seguintes critérios para fins de correção: o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1002038-38.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DJALMA LUCIO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais destinados à troca de uniforme, por caracterizar tempo à disposição, nos moldes da Súmula 366/TST,



a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001761-51.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA RIBEIRO VERTAMATTI, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rômulo Gomes Pinheiro Velloso, Advogada: Dra. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, quanto ao tema "desenvolvimento de atividades financeiras típicas pela empregadora - enquadramento da empregada na categoria profissional dos financeiros", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que o TRT se manifeste acerca das atividades da Empregadora, bem como acerca dos dados fáticos relevantes constantes dos autos, de forma que não paire dúvida a respeito do quadro fático, relativo às atividades desenvolvidas pela Volkswagen Serviços, a fim de se permitir a esta Corte aferir a adequação do enquadramento jurídico do tema na via recursal de natureza extraordinária; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada, bem como dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RRAg - 1000344-26.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMEU ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da Reclamada", por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada decorrente da doença ocupacional que acometeu os ombros do Reclamante, ante a constatação do nexo de concausalidade e da culpa da Empregadora; e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito; II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais temas; III) prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: a Dra. Daiane Brasil Pereira Silva, patrona da parte ROMEU ANTONIO FIGUEREDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000294-50.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO GARDINI, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s) e Recorrido(s): CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogada: Dra. Cilene Cristine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais e demais pedidos a elas vinculados, como entender de direito, devendo ser considerado, no arbitramento dos valores indenizatórios, que o Autor retirou o EPI e laborava sem ele no momento do acidente. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO falou pela parte CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 26500-68.2009.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BARROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS, BRENO DROSDOKY ALMEIDA TEIXEIRA, ELIZABETH DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley de Andrade Celestrino, JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wagner da Costa Sten, MIRIAN LOPES RIBEIRO, NEGUIM DIESEL, SOLUCOES



MECANICA DIESEL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a penhora do percentual de 20% dos proventos de aposentadoria auferidos pelos sócios Executados, para satisfação do crédito trabalhista apurado nesta demanda. **Processo: RRAg - 20592-53.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARILENE NEGRI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste, fundamentadamente, sobre as questões expostas nos embargos declaração e as julgue como entender de direito; II - Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da Reclamada e do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RRAg - 10759-56.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARGARIDA SUDARIO SILVA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas: "auxílio-alimentação. natureza jurídica. reflexos no aviso prévio", "incorporação da gratificação de função. reajuste salarial" e "diferenças salariais. matriz salarial prevista no plano de carreira e remuneração (PCR) da CELG-D. percentual de 4% entre as referências. alteração lesiva", respectivamente, por contrariedade à Súmula 241/TST e por violação aos artigos 457, § 1º e 468, caput, da CLT; e no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a integração do auxílio-refeição fornecido durante todo o contrato de trabalho na remuneração da reclamante, para fins de reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%, bem como anuênio e conseqüentemente na indenização do PAE, uma vez que aquele (anuênio) é utilizado na base de cálculo da indenização; b) observada a prescrição já pronunciada na sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de gratificação de função incorporada, em razão dos reajustes salariais concedidos nas normas coletivas ao salário base, e reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da empregada, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) observada a prescrição quinquenal pronunciada e cada data de concessão da progressão, sem "o efeito cascata" do período prescrito, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, mês a mês, decorrentes da aplicação a menor do percentual de 4% entre uma referência e outra, bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da empregada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acresce-se o valor de R\$20.000,00 à condenação, com custas processuais de R\$400,00, a encargo da Reclamada. **Processo: RRAg - 1652-14.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos



Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer o recurso de revista Obreiro, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização por danos morais, observados os valores nela fixados, nos limites do pleito recursal. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão; II) conhecer dos recursos de revista da Telefônica Brasil S.A. e Tim Celular, por violação ao art. 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no aspecto, para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes, em relação à referidas Reclamadas, os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária das tomadoras quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada Tim Celular o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1030-66.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARAO OLEGARIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que determinou a reintegração do Reclamante e pagamento dos créditos trabalhistas no período de afastamento, diante da admissão do Obreiro em janeiro de 1993, nos limites do julgamento preferido no MS 21.322-1/DF (23/04/1993). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001895-39.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Recorrido(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Advogado: Dr. Nerci de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do MPT, por violação do art. 5º, X, da CF e 497, caput, do CPC/2015; e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Ré: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); b) ao cumprimento das obrigações de fazer e não-fazer postuladas pelo Ministério Público do Trabalho, enumeradas na petição inicial, sob pena de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). **Processo: RR - 1000465-09.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS JORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a



jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o prazo prescricional quinquenal e os limites do pedido, inclusive quanto ao termo final. **Processo: RR - 21915-83.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): ETELMA NETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio César Dias Martins, Advogado: Dr. Eduardo Martins, TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20638-73.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): FABIO MONTEIRO BRODT, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pessoa jurídica beneficiária da justiça gratuita - honorários advocatícios de sucumbência", por violação art. 5º, LXXIV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamada, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela empresa Ré, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor (Reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamada. **Processo: RR - 17900-14.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO CESAR DE TOLEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): DEROCI FRANCISCO DE MELO, EDGAR BOTELHO, EGON PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A, TALASSA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões relacionadas ao conteúdo dos documentos apresentados pelo Autor, conforme questionamentos trazidos nos embargos de declaração; e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12054-49.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE LOURENCO SOUTO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): FABRICIO GONCALVES CAVALCANTE BARROS, Advogado: Dr. Edmar Pereira da Silva Filho, IC CONSTRUCOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Prudêncio Neto, JARLAN RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% do salário do sócio Executado Fabrício Gonçalves Cavalcante Barros. Observação 1: a Dra. VITÓRIA HELENA SILVA, patrona da parte MARIA JOSE LOURENCO SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11349-60.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES



"A" E "B", DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no valor de 30% sobre o salário-base dos empregados substituídos, observada a prescrição quinquenal, bem como os reflexos legais e pleiteados, nos limites do pedido, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Condena-se a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, nos moldes das Súmulas 219, III e 329/TST. **Processo: RR - 10466-84.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIMAR CUSTODIO CASSIANO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2180-08.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "tutela inibitória - cabimento - multa", por violação dos arts. 3º e 11 da Lei n. 7.347/85; e, quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo", por violação dos arts. 5.º, V e X, da CF, 186 e 927 do Código Civil e 429 da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para: 1 - condenar a Ré na obrigação de manter a adequação aos percentuais legais de trabalhadores aprendizes contratados em seu quadro funcional, observados os parâmetros previstos no art. 429 da CLT, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais), por trabalhador aprendiz que deixar de ser contratado em detrimento do limite mínimo previsto no art. 429 da CLT; mantém-se a destinação definida na sentença - e que não foi objeto de impugnação específica -, no sentido de que o valor eventualmente devido a título de multa deve ser reversível ao PROGRAMA TRABALHO JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC), desenvolvido pela AMATRA XI em cooperação com o PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO SEGURO; e 2 - restabelecer o capítulo da sentença em que houve condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser revertido em favor do PROGRAMA TRABALHO JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC), desenvolvido pela AMATRA XI, em cooperação com o PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO SEGURO. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no



juízo das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por dano moral coletivo - decorre de condenação apenas na fase judicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1636-71.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO FÉLIX, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada SUZANO S.A. por contrariedade à Súmula 331, IV/TST (má aplicação); e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Fica ressalvado o entendimento do Relator; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 423/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que determinou que fossem computadas como horas extras as excedentes da 6ª diária. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 346-25.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Airton Aparecido de Souza Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BEICOLA LTDA - ME, Advogado: Dr. Omar Mohamad Zebian, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada decorrente do acidente de trânsito sofrido pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pleitos da parte Reclamante atrelados à declaração da responsabilidade civil da Reclamada, pelas lesões causadas pelo acidente, como entender de direito e, por consequência lógica, excluir a condenação do Reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Invertidos os ônus sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor arbitrado na sentença, já que resta mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 162-49.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): PIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "restituição de valores percebidos de boa-fé - natureza alimentar - tutela de urgência deferida e posteriormente revogada ", por violação do art. 5º, LV e LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da Reclamada de devolução, pelo Reclamante, dos valores recebidos de boa-fé em razão da antecipação dos efeitos da tutela, posteriormente revogada. **Processo: RR - 37-28.2022.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): STAR COTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO EIRELI, Advogado: Dr. Ismar Ribeiro Uchoa Junior, Recorrido(s): JORMAR FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Tullius Santos Farias, Advogado: Dr. Jacton Cabral de Andrade, Advogado: Dr. Antonio Rafael Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Jose Marques de Vasconcelos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema-AL, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Primavera do Leste/MT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68500-47.1991.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO DO PRADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto,



Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marenha, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Embargado(a): HADAS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, JOSÉ CARLOS BIANCHINI SOTTOMAIOR, LUIZ AUGUSTO JOCOSKI, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, MARCELO HADAS, OSCAR KIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, PAULO HENRIQUE DE JESUS, SIDNEI BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, SILVIO CEZAR BIANCHINI SOTTOMAIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Toledo Duarte, Advogado: Dr. Henry Andersen Navarette, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20004-77.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS, PERMISSONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIARIAS E TERCEIRIZADAS NO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da ECT, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado nesse aspecto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11424-17.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula da Costa Pereira, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Embargado(a): LEONARDO JOSE GOMES MENDONCA, Advogada: Dra. Maria Eglaze Pinheiro Cardozo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-58.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: KELLY MONTES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001576-86.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, Advogado: Dr. JOAO LUIZ LOPES, AGRAVADO: OALQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Agravado OALQUIM DA SILVA; à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001337-75.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DUTRA NUNES, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-33.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE OSASCO, Advogada: Dra. CLAUDIA GRIZI OLIVA, AGRAVADO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001088-57.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, FERNANDO GOMES,



Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA ALVAREZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-69.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: ANA PAULA TAUIL GARCIA, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-06.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, AGRAVADO: ALMIR BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER MENDES COUTO, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-76.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARABESKA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PIRES, Advogado: Dr. OTAVIO CESAR DA SILVA, AGRAVADO: LITORAL COSTA MAR DISTRIBUICOES LTDA, Advogado: Dr. JOSE BRUNO WAGNER, Advogado: Dr. JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-07.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ARTHUR RODRIGUES RIOS TOLEDO DE CASTRO, patrono da parte LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000378-89.2021.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): SCALA DATA CENTERS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Otto Dmitry Garkauskas Hernandez, Advogado: Dr. Marcos Capuzzo, Agravado(s): AMPLER ENGENHARIA MISSAO CRITICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, ANTONIO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Valderi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-22.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROMULO FRANCISCO TORRES, Advogado: Dr. RENATO MARTINS CARNEIRO, SAS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-41.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: RODRIGO EDGARD SANTIAGO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-73.2021.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ALESSANDRA MARIA CAVARGANTE ALMEIDA, Advogada: Dra. ADRIANA



TOLEDO ZUPPO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000188-84.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 101124-87.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100047-14.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Advogada: Dra. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100017-80.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. JULIANA LACERDA DE CARVALHO DE LUCA, AGRAVADO: EDMILSON SILVA, Advogada: Dra. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO, FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24577-75.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Procurador: Dr. Claudia Fernanda Noriler Silva, Agravado(s): AVIACAO AGRICOLA E LOGISTICA CHAPADAO DO SUL LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Souza Pinheiro, IACO AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21229-57.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano



Pantoja da Silva, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FERNANDA MOURA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. RODRIGO PAIM CAON, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20425-23.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): LUCAS BITTENCOURT DO PRADO, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, ORUS BRASIL PROMOÇÃO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20271-61.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20269-30.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, PABLO GEOVANI JACOBY, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PRODASEG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20263-68.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ISS MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO ATANASIO DUARTE REZENDE, AGRAVADO: EDY SERPA, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, Advogada: Dra. ADRIANA SIMONE PIVA, Advogada: Dra. LAURA BITENCOURT PIVA, TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PERITO: SAMANTA BIANCHI VEARICK, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 16776-73.2019.5.16.0023 da 16ª Região**, AGRAVANTE: KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDAO GUIMARAES, AGRAVADO: SIDNEY LIMA SILVA, Advogado: Dr. GENEVAL SOUSA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12857-88.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. RITA PARISOTTO, AGRAVADO: APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO



CARENCI, Advogado: Dr. JOSE LUIZ REQUENA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12825-43.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. Rutinaldo da Silva Bastos, Advogado: Dr. Henrique de Campos Gurgel Speranza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12269-06.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): MANOEL COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11967-82.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. ANDRE APARECIDO DO PRADO NOBREGA, Advogado: Dr. HELIO CASSIANO DE SOUZA, AGRAVADO: JULIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11919-64.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISHII E REIS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, SABRINA ROSANGELA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lucia Maria Bezerra Gandolfo, STARS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Margarida Maria Pontes de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 11701-90.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DE OLIVEIRA CORNELIO PASTOR, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Dra. Nancy Ricardo Costa, MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Miguel Stéfano Ursaia Morato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte VINICIUS DE OLIVEIRA CORNELIO PASTOR, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11508-91.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: RICARDO PORTO BONGIOVANNI, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11396-39.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11293-90.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): MAURA CRISTINA DA SILVA CAPOVILLA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Ribeiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11270-74.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, AGRAVADO: SERGIO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO NOVAES MANFREI, MB-TEC MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. ANDRES GARCIA GONZALEZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11244-04.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): JOEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-49.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABILIO LUIZ MESSIAS JUNIOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, tendo em vista a quitação integral do débito. **Processo: Ag-AIRR - 10311-71.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, AGRAVADO: VANDERLUCIO DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. ELI COELHO DA CRUZ, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1364-85.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON TEODORO SALES E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte EDSON TEODORO SALES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1068-30.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1034-22.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Marrach Merotti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 992-07.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, AGRAVADO: FRANCISCO IGOR MENDES DA SILVA, Advogada:



Dra. LIVIA FRANCA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a certidão de 18/8/2023 (id 05daf0a), determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-RR - 918-41.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, UILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-41.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DE AVILA LTDA, Advogado: Dr. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, AGRAVADO: DIENE PORTELA FREITAS, Advogado: Dr. IVO AUGUSTO DE HOLANDA FERREIRA, Advogado: Dr. JADSON ESPIUCA BORGES, Advogado: Dr. MAX JOSE PINHEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-89.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. CINTIA MOLINARI STEDILE, AGRAVADO: MAICON FACCIN, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. LEANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-65.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Agravado(s): ALEXSANDRE NUNES MURILHO, Advogado: Dr. Brunno Tose, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 500-23.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): CLAUDIA EMILIA LOBATO PEDROSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Caio de Freitas Vairo, Advogado: Dr. Paloma Vallory Perez, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CLAUDIA EMILIA LOBATO PEDROSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 260-71.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, NESTOR ANDREATTI FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte NESTOR ANDREATTI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 216-30.2022.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSE LIBERALINO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 188-61.2017.5.13.0017 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-57.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FELIZOLA CONSULTORIA IMOBILIARIA



LTDA - ME, Advogado: Dr. JULES NORMAN DE SOUZA LOBO JUNIOR, Advogado: Dr. BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AGRAVADO: ANDERSEN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO DIAS DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. GLEIDE PAULA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 132-98.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: EDUARDO AUDI CORREA FRAZAO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5-71.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: JOSE RAYLSON YANNOMANY LUCIO DA SILVA, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. BRUNNA CAROLINA DE ARAUJO TEIXEIRA, ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002122-42.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANI RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Gilnês de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "assédio moral. danos morais. valor da indenização", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11790-78.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "minutos residuais" e "intervalo do art. 384 da CLT", por contrariedade à Súmula 449/TST e violação do art. 384 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras em face do tempo gasto troca de uniformes, deslocamentos internos e higienização, mantidos os critérios de apuração ali fixados; e b) determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada no acordão regional, mantendo-se a mesma base de cálculo e reflexos das demais horas extraordinárias deferidas pela instância ordinária; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 11113-88.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 10060-04.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de



revista do Reclamante, quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras em face do tempo gasto troca de uniforme, mantidos os critérios de apuração ali fixados; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000631-23.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. SILVIO DIAS, AGRAVADO: NELSON FELIPE, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101160-88.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, SERGIO DE SOUZA ACHILLES, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100746-72.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins, TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, VINICIUS FERRAZ RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21330-31.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, LARISSA CILENE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema relativo à multa pela oposição de embargos de declaração, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11252-96.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONY MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): VINICIUS MESEGUER CARDOSO - EPP, Advogado: Dr. Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por dano material - pensão mensal vitalícia - percentual arbitrado" e "indenização por dano material - fornecimento de prótese - restituição integral" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valores arbitrados a título de indenização por danos morais e estéticos". **Processo: AIRR - 10873-63.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, LUIZ PAULO DE ALMEIDA FORTES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10129-78.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): DIVARCIO FERNANDIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo da Reclamada quanto aos demais aspectos; III - sobrestar a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 853-73.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: VIVIANE GUIMARAES FELZEMBURG, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA, Advogada: Dra. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA, CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-18.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. RICARDO CARLOS MEDEIROS, AGRAVADO: ANTONIO FEITOSA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA, TOP ESTACOES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 813-68.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: GERSON RIBEIRO FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. João Timotheo Menezes Dantas Ribeiro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, HELETRIMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS, TELEFONICAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Walberton Higino Prado de Sousa, Advogado: Dr. Jaime Anderson Amaral Di Morano, Advogado: Dr. Antonio Fabio Tavares Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a segunda reclamada, de forma solidária à primeira reclamada, ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais fixadas pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001446-17.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1001564-90.2019.5.02.0473, Agravante(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Agravado(s): JUCIMAR ALMENDROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10283-63.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SERGIO MARCIO CONRADO, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Carvalho, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11535-55.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

36

AGRAVADO: FERNANDA DE AGUIAR TAVARES SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogado: Dr. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10293-92.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e deferir a multa pretendida pela Reclamante, a ser paga pelo Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma